

LEI MUNICIPAL Nº 026/90.

E M E N T A: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o que se encontra consubstanciado na Lei de Organização Municipal do Brejo da Madre de Deus e demais legislação pertinente:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal do Brejo da Madre de Deus, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$. 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado a aquisição de instrumentos musicais fardamento, material de reposição/manutenção dos mesmos e dos já existentes a serem doados a SOCIEDADE MUSICAL SÃO JOSÉ.

Artº. 2º - O Crédito Adicional Especial, objeto do artigo anterior, será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal devidamente numerado e em obediência ao que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, ainda em vigor, notadamente nos seus artigos 7º e 43.

Artº. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por força da presente Lei, a adquirir os materiais e equipamentos e proceder a doação a referida SOCIEDADE MUSICAL SÃO JOSÉ, entidade de caráter educativos, sem fins lucrativos, devidamente regularizada, com Estatutos próprio e Registros no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.



Continuação da Lei Municipal nº 026/90.

4.0.0.0. - 08 - Despesas de Capital

4.1.0.0. - 08 - Investimentos

4.1.2.0. - 08 - Equipamentos e Material Perma-

nente.

Artº. 4º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação dos instrumentos musicais a referida Sociedade Musical São José, lavrando-se termo de 'entre e recibo detalhado de todos os instrumentos pela Prefeitura' adquiridos e doados a Sociedade Musical São José.

Artº. 5º - Os recursos necessários para o ocorrer as despesas de que trata o Artº 1º, da presente Lei, serão os provenientes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, previsto na Lei Federal nº 4.320/64, apurados durante a execução da previsão orçamentária do exercício em curso.

Artº. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 1990.

-  -
- PREFEITO DO MUNICÍPIO -

a) José Inácio da Silva.